



SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
PÓS-DOUTORADO ([PIPD – CAPES, Portaria 282 de 2024](#))

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece as normas do processo seletivo para seleção interna de candidatos(as) a bolsa de Pós-Doutorado, no âmbito do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD/CAPES) – Portarias CAPES 282 e 307 de 2024.

O PIPD tem como objetivo fomentar a realização de estudos de excelência em alto nível, o reforço dos grupos de pesquisa nacionais e a promoção da inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando a integração de pesquisadores com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país. O programa busca, também, promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa e da internacionalização dos programas de pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior. Os bolsistas do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD poderão realizar estágio pós-doutoral no exterior, conforme as disposições estabelecidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

As informações relativas ao Programa Institucional de Pós-doutorado (PIPD – CAPES) devem ser acompanhadas no site e em sua portarias ([CAPES - Catálogo de Atos Administrativos](#)). Todas as atualizações do programa devem ser acompanhadas [NESTE LINK](#). Também é importante que seja consultado o Manual do Programa PIPD (anexo).

O PPGCS foi contemplado com uma bolsa do PIPD. A bolsa mensal consiste no pagamento, pela CAPES, diretamente ao bolsista, por um período de até 36 meses, conforme valores estipulados pela CAPES. A cota de 36 meses será alocada a critério do PPGCS.

OBSERVAÇÃO: A leitura da Portaria 282 da CAPES e todos os demais links é mandatória para os candidatos interessados neste edital.

1. OBJETIVOS

- 1.1. Promover a realização de estudos de excelência em alto nível;
- 1.2. Reforçar os grupos de pesquisa nacionais;



- 1.3. Promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país;
- 1.4. Promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; e
- 1.5. Promover a internacionalização dos programas de pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior.

2. COMPROMISSO

O candidato selecionado apresentará a documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa, ocasião na qual declarará que atende e cumprirá os seguintes requisitos e obrigações, a contar da data de registro de seu aceite no termo de compromisso.

3. REQUISITOS

- 3.1 Não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;
- 3.2 Ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;
- 3.3 Ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES;
- 3.4 Não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

4. OBRIGAÇÕES

- 4.1 Praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;
- 4.2 Cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;
- 4.3 Comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;



- 4.4 Desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;
- 4.5 Citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos; e
- 4.6 Realizar as atividades de pós-doutorado no país, por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de estágio no exterior, na hipótese prevista na Portaria 282.

§ 1º A declaração do candidato será formalizada pelo registro de seu aceite no termo de compromisso, conforme disposto no Anexo I da Portaria Capes 282/2024.

§ 2º No caso de diploma de doutorado expedido por instituição estrangeira, este deverá ter sido validado no Brasil.

§ 3º O candidato será responsável pela veracidade das informações declaradas e responderá pessoalmente por suas ações e omissões.

§ 4º O(A) bolsista deverá elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à avaliação e aprovação do Programa de Pós-Graduação, bem como Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da respectiva bolsa

5. DO VALOR DAS BOLSAS E DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

- 5.1. Quantidade de bolsas: 01 (uma) bolsa de pós-doutorado
- 5.2. Valor da mensalidade: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
- 5.3. O pagamento de bolsa será limitado a, no máximo trinta e seis mensalidades ao bolsista selecionado pelo programa de pós-graduação ou pela pró-reitoria ou órgão equivalente por processo seletivo.
- 5.4. No cálculo do limite estabelecido não serão consideradas as mensalidades adicionais decorrentes das hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e serão consideradas as mensalidades de bolsa recebidas para estágio pós-doutoral no exterior, concedidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.
- 5.5. A bolsa concedida pelo PPGCS no âmbito do PIPD terá início após o processo de seleção, homologação e implementação da candidatura aprovada, conforme cronograma definido neste Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses. O(A) bolsista poderá solicitar a prorrogação da bolsa, por mais 12 meses, com antecedência de até 60 dias para o término da vigência, desde que não exceda os



prazo estabelecidos no item 3.3 deste Edital e condicionada à decisão do programa de pós-graduação quanto à sua oportunidade e conveniência.

6. VIGÊNCIA, AFASTAMENTO E SUSPENSÃO

6.1. A bolsa concedida pelo PPGCS no âmbito do PIPD terá início após o processo de seleção, homologação e implementação da candidatura aprovada, conforme cronograma definido neste Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses. O(A) bolsista poderá solicitar a prorrogação da bolsa, por mais 12 meses, com antecedência de até 60 dias para o término da vigência, desde que não exceda os prazos estabelecidos no item 5.3 deste Edital e condicionada à decisão do programa de pós-graduação quanto à sua oportunidade e conveniência.

6.2. A outorga de bolsa respeitará as datas, inicial e final, do prazo de vigência fixadas pelo programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O encerramento de bolsa durante o decurso natural de seu prazo de vigência somente será permitido nas hipóteses de:

I - Finalização; e

II - Caso fortuito ou força maior.

§ 1º Da decisão sobre a prorrogação do prazo de vigência da bolsa, caberá recurso na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A discricionariedade para a concessão da prorrogação disposta no caput deste artigo não será aplicável nos casos de afastamento temporário previstos nesta Portaria.

Será concedido afastamento temporário ao bolsista nas hipóteses constantes na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado acompanhada do respectivo comprovante.

Parágrafo único. O afastamento temporário nas hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial será pelo prazo previsto na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, sem suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

Será concedida suspensão temporária da bolsa na hipótese de doença que impossibilite o bolsista de desempenhar suas atribuições acadêmicas, desde que a solicitação ocorra



durante o prazo de vigência da bolsa, acompanhada de laudo expedido por profissional de saúde ativo e registrado no respectivo conselho.

§ 1º A suspensão na hipótese de doença será pelo prazo permitido nas normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação ao qual o bolsista está vinculado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa durante o período e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

§ 2º Após o decurso da suspensão temporária, os pagamentos serão retomados, considerando o prazo de vigência, conforme o caso, e os limites máximos de pagamento estabelecidos no Art. 27 desta Portaria.

7. ESTÁGIO NO EXTERIOR

Será concedida suspensão temporária da bolsa de pós-doutorado no país ao bolsista que realizar estágio no exterior com bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

§ 1º A bolsa para estágio pós-doutoral no exterior deverá ser utilizada durante o período de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

§ 2º A concessão da bolsa mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer após o primeiro ano de realização do pós-doutorado no país.

§ 3º A concessão da bolsa mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer até o vigésimo mês de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

§ 4º A bolsa de estágio pós-doutoral no exterior terá duração de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) meses.

§ 5º Durante o período no exterior, o bolsista deverá cumprir as normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações).

§ 6º As disposições da Portaria Capes nº 287, de 19 de dezembro de 2023, não se aplicam à bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais de que trata o caput.

§ 7º A suspensão temporária da bolsa de estágio pós-doutoral no país, para estágio no exterior conforme caput deste artigo ocorrerá com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa país durante a suspensão e sem prorrogação proporcional do prazo de vigência.



Os itens relacionados a **PAGAMENTO** e **ENCERRAMENTO** devem ser consultados na Portaria 282 (link: [PIPD – CAPES, Portaria 282 de 2024](#)) e no [LINK DE ATUALIZAÇÕES](#). Recomenda-se que a referida portaria seja consultada em sua plenitude.

8. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Antes de se inscrever neste edital interno, leia também as Portarias 282 e 307 (link: [PIPD – CAPES, Portaria 282 de 2024](#)) e [LINK DE ATUALIZAÇÕES](#). Para participar do presente edital o candidato deverá atender aos seguintes critérios:

1. Ser brasileiro ou estrangeiro com visto de estudante ou autorização de residência no Brasil;
2. Possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição. A obtenção do título de doutor deve ter ocorrido no máximo nos últimos 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES
3. Não acumular bolsa de mesmo nível, financiada com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
4. Apresentar registro no ORCID (<https://orcid.org/>);
5. Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.
6. Projeto de Pesquisa de caráter inovador com as características indicadas abaixo (no máximo 5 laudas):
 - Caracterização do problema a ser investigado, com plano de execução e metas a serem atingidas (produção científica e formação de recursos humanos);
 - Metodologia e estratégia de ação



- Resultados e impactos esperados;
 - Interação com uma das áreas de concentração do PPGCS.
7. Plano de Trabalho a ser desenvolvido no PPGCS, com o respectivo cronograma e incluindo as atividades de pesquisa, docência, extensão, cursos, treinamentos, palestras ou seminários.
8. Apresentar adequadamente os seguintes documentos:
- Cópia da carteira de identidade ou visto no Brasil (para estrangeiros);
 - Diploma de doutorado;
 - Termo de compromisso (anexo da Portaria 282 – CAPES);
 - Carta de aceite do supervisor, que deverá ser professor do quadro permanente do PPGCS Unimontes ([Consulte o corpo docente aqui](#));
 - Currículo Lattes atualizado;
 - Declaração assinada de próprio punho de que todas as informações prestadas são verídicas;
 - Cópia do ORCID;
 - **Projeto de pesquisa (máximo de 5 laudas, com referências e plano de trabalho);**
 - **Plano de trabalho**
 - Cópia da primeira página dos artigos publicados de 2020 a 2024.

Observações: 1. O beneficiário de bolsa PIPD desempenhará, adicionalmente, atividades no âmbito da gestão do PPGCS, como participação em comissões de trabalho e colegiado.

2. Serão analisadas as propostas que apresentarem toda a documentação completa. A falta de qualquer documento implicará em indeferimento da inscrição. A ordem de classificação dos (as) candidatos (as) será realizada de acordo com o conteúdo do croqui do projeto de pesquisa e pontuação do Currículo Lattes, considerando os artigos publicados entre os anos de 2020 e 2025. Para tal critério será utilizado o Qualis Capes 2017-2020. Em caso de artigos publicados em revista não classificada no Qualis 2017-2020, mas que possuam JCR e/ou SJR, serão analisados o Fator de Impacto (JCR) e o



Quartil de ranqueamento (SJR Q4-Q1). Artigos em revistas que não atenderem a esses critérios não serão pontuados.

9. CRONOGRAMA

As inscrições devem ser realizadas a partir da publicação deste edital, até o dia 28/07/2025. O início das atividades deve ocorrer imediatamente após do resultado final publicado. Caso não haja candidato inscrito até a data supramencionada, o presente edital será prorrogado. A inscrição deve ser realizada por meio do preenchimento do formulário disponível neste link: <https://forms.gle/1Zz2efCgFs69s7Ay9>. Não será aceito o preenchimento duplicado do formulário, sendo, nesse caso, o candidato eliminado do processo seletivo. No formulário devem ser anexados os documentos em **PDF único, na ordem apresentada no item 8 acima.**

Calendário do PROCESSO:

Inscrições	até 28/07/2025
Resultado preliminar ou prorrogação do edital	06/08/2025
Interposição de recurso (via e-mail ppgcs@unimontes.br)	07/08/2025 a 11/08/2025
Resultado final ou prorrogação do edital:	15/08/2025

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum documento será fornecido aos candidatos não aprovados no processo seletivo (ex. declarações de participação no processo seletivo, por exemplo, tampouco, avaliação). Casos omissos não contemplados neste Edital serão decididos pela Coordenação do PPGCS-Unimontes e constarão em ata de colegiado.

Montes Claros, 01 de julho de 2025

Comissão de Internacionalização PPGCS-Unimontes

Cristina Andrade Sampaio - Coordenação PPGCS-Unimontes